



E. S. de A. - - Ante o exposto, indefere-se o pedido de tutela antecipada recursal. Intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Empós, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de setembro de 2021 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0633617-25.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Agravada: H. F. C. R. P. M. F. C. - - Ante o exposto, indefere-se o pedido de tutela antecipada recursal. Intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Empós, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de setembro de 2021 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Kamila Cardoso de Souza Ribeiro (OAB: 29545/CE)

Nº 0633964-58.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: C. D. P. F. - Agravado: P. H. N. F. R. P. M. N. B. - - Por todo o exposto, indefiro a suspensão postulada. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar suas contrarrazões (art. 1.019, II, do CPC). Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 23 de setembro de 2021. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES Desembargadora Relatora - Advs: Gabriela Nascimento Lima (OAB: 13105/CE) - Alexandre França Magalhães (OAB: 13817/CE)

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0050189-33.2020.8.06.0100 - Apelação Cível - Itapajé - Apelante: Afonso Gomes de Menezes - Apelado: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, considerando o teor da jurisprudência consolidada neste Tribunal de Justiça, nos termos do art. 932, inciso IV, e art. 926, todos do CPC, conheço do presente recurso para dar-lhe provimento, desconstituindo a sentença e determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, para regular processamento. Expediente necessário. Fortaleza, 23 de setembro de 2021. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Sarah Camelo Morais (OAB: 37288/CE) - Larissa Sento Sé Rossi (OAB: 45388A/CE)

Nº 0051697-04.2020.8.06.0071 - Apelação Cível - Crato - Apelante: CCB Brasil S/A – Crédito, Financiamentos e Investimentos - Apelado: Josenilson de Sousa Ferreira - Ante o exposto, considerando o teor da jurisprudência consolidada neste Tribunal de Justiça e na Corte Superior, conheço do presente recurso para negar-lhe provimento, fazendo-o nos termos do art. 932, inciso IV, e art. 926, todos do CPC. Expediente necessário. Fortaleza, 23 de setembro de 2021 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - Marcelo Vieira Borges (OAB: 21493/CE)

## SEÇÃO CRIMINAL

---

### ATAS DAS SESSÕES

---

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 08/2021

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Oitava Sessão Ordinária deste Colegiado, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 07, do dia 26 de julho de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Presidente, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, FRANCISCA ADELINDE VIANA, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e ANTÔNIO PÁDUA SILVA. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. O Ministério Público fez-se representar pela Dra. VANJA FONTENELE PONTES, Procuradora de Justiça e a Defensoria Pública pelo Dr. ARÍSTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Superintendente da Área Judiciária. 1 – JULGAMENTOS: 1.1 – PEDIDO DE VISTA: EXTRA-PAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0628031-07.2021.8.06.0000, em que é impetrante ÍTALO COELHO DE ALENCAR, paciente ANDRÉ OLIVEIRA SAMPAIO, impetrados o DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE – GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. --- A Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 26 de julho de 2021, proferiu o voto-vista, acompanhando o relator no sentido de não conhecer do writ. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do writ, tudo em conformidade com o voto do relator. 1.2 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0621764-53.2020.8.06.0000, de Barro, em que é requerente CHRISTIAN JOSÉ CAPISTRANO SILVANO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO e revisora a Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido para julgá-lo improcedente, nos termos do voto do relator. 1.3 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0627640-86.2020.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente JOSÉ GILBERTO DE SALES SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO e revisora a Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA. --- A Seção Criminal, por



unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto do relator. Impedido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 1.4 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0635748-07.2020.8.06.0000, de Caucaia, em que é requerente WILLAMES MACIEL DE AZEVEDO, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, correu MÁRCIO ROGÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA e custos legis MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO e revisora a Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido para julgá-lo improcedente, nos termos do voto do relator. 1.5 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0623246-02.2021.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente ADAWILLIAM DA SILVA LIMA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisor o Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Impedido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 1.6 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0628122-34.2020.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente PAULO SÉRGIO DA SILVA NUNES e requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisor o Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. ---- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la procedente, nos termos do voto do Relator. 1.7 – PEDIDO DE VISTA: EXTRA-PAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0627012-63.2021.8.06.0000, em que é impetrante ÍTALO COELHO DE ALENCAR, paciente MARIA ZILDENE CARNEIRO CASTRO, impetrados o DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE – GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e custos legis MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 26 de julho de 2021, proferiu o voto-vista, acompanhando o relator no sentido de não conhecer do writ. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 1.8 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0742045-45.2014.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é embargante PAULO JORGE BENEVIDES VASCONCELOS e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao Dr. José Heleno Lopes Viana (OAB Nº 1.485/CE), Dra. Vanja Fontenele Pontes e Dr. João Marcelo Lima Pedrosa (OAB Nº 12.511/CE), respectivamente, assistente de acusação, Procuradora de Justiça e advogado do embargante, nessa sequência, pelo prazo regimental. Em seguida, o eminente Relator passou a proferir seu voto no sentido de conhecer e dar provimento ao Recurso, sendo acompanhado pelos Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, ANTÔNIO PÁDUA SILVA e FRANCISCA ADELINDE VIANA. Em seguida, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO divergiu do entendimento do Relator, para votar pelo improvimento do recurso, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Declarou suspeição por motivo de foro íntimo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, conheceu e deu provimento aos Embargos Infringentes interpostos, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 1.9 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0623723-59.2020.8.06.0000, do Crato, em que é requerente DIONE OLIVEIRA DAVID, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, correu ÍTALO FERREIRA DA SILVA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, após a leitura do relatório foi concedida a palavra ao Dr. Roberto Pereira Anastácio (OAB Nº 31585/CE), advogado do requerente, pelo prazo regimental. Na sequência pronunciou-se a Dra. Vanja Fontenele Pontes, Procuradora de Justiça. Em seguida, o eminente Relator passou a proferir seu voto no sentido de conhecer parcialmente da presente Ação de Revisão Criminal, para julgá-la improcedente na parte conhecida. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Ação de Revisão Criminal, para julgá-la improcedente na parte conhecida, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 1.10 – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0681012-25.2012.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é embargante FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, assistente ANTÔNIA FARIAS BRAGA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- O Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA – Relator, apresentou os autos para julgamento, proferindo seu voto no sentido de conhecer e dar provimento ao Recurso, sendo acompanhado pelos Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, ANTÔNIO PÁDUA SILVA e FRANCISCA ADELINDE VIANA. Em seguida, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO divergiu do entendimento do Relator, para votar pelo improvimento do recurso, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, conheceu e deu provimento aos Embargos Infringentes interpostos, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 1.11 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0000545-04.2018.8.06.0000, de Aracoiaba, em que é requerente FABIO ROBERTO DE ALMEIDA SOLEIRA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 1.12 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0634716-64.2020.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente DANLEY CRISTIAN DE SOUZA ROCHA, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, correu VALDENER ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- O Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA – Relator, apresentou os autos para julgamento, proferindo seu voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao Recurso. Em seguida, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO divergiu do Relator apenas quanto à redução da pena do crime de homicídio qualificado. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Ação de Revisão Criminal, para julgá-la parcialmente procedente e, por maioria, em relação à dosimetria da pena, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 1.13 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0634717-49.2020.8.06.0000, de



Fortaleza, em que é requerente VALDENER ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, correu DANLEY CRISTIAN DE SOUZA ROCHA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Ação de Revisão Criminal, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 1.14 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621005-89.2020.8.06.0000, de Novo Oriente, em que é requerente PEDRO TEIXEIRA DE PAIVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. --- A Desembargadora Relatora apresentou os autos para julgamento, proferindo o seu voto no sentido de conhecer para dar parcial provimento à Revisão Criminal. Na sequência, a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA manifestou-se, acompanhando a relatora, mas divergindo no tocante ao regime prisional semiaberto. A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, conheceu da presente Revisão Criminal, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 1.15 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0627780-91.2018.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente IDAILSON RIBEIRO DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal, para julgá-la procedente, nos termos do voto da Relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 1.16 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635953-36.2020.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente MARCELA CARDOSO DE ALENCAR e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, e em concordância com o parecer da PGJ, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la procedente, nos termos do voto da relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 1.17 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0637316-58.2020.8.06.0000, de Crateús, em que é requerente JOSÉ WILTON RODRIGUES TELES, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, correu JANAINA TELES DO NASCIMENTO e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Desembargadora relatora apresentou os autos para julgamento, proferindo o seu voto no sentido de não conhecer da revisão criminal. Na sequência, a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 1.18 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621582-33.2021.8.06.0000, de Caucaia, em que é requerente HÉLIO FERNANDES BARROSO, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, correu FRANCISCO IURI CHAVES MELO e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 1.19 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0626767-52.2021.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente IVANILSON DE OLIVEIRA PEREIRA, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, correus ADRIANO DA SILVA BATISTA e OUTRO e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente revisão criminal para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 1.20 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620278-96.2021.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente FRANCISCO GRACIANO DE SOUZA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal em referência, nos termos do voto da doutra Relatoria. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 1.21 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0631868-75.2018.8.06.0000, de Caucaia, em que é requerente VITOR DE AZEVEDO MOURA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA e revisor o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação, e na extensão conhecida, julgá-la procedente, nos termos do voto do eminente Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 1.22 – EXTRA-PAUTA: RECLAMAÇÃO Nº 0631042-15.2019.8.06.0000, de Icó, em que é reclamante ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA, reclamada a PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- O Desembargador relator apresentou os autos para julgamento, proferindo seu voto no sentido de não conhecer da Reclamação Criminal. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 1.23 – EXTRA-PAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0627817-16.2021.8.06.0000, de Quixeramobim, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, requerido IZAÍAS MACIEL DA COSTA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido, desaforando-se o julgamento para a comarca de Fortaleza/CE, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 2 – ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 2.1 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0621053-82.2019.8.06.0000, de Sobral, em que é requerente FRANCISCO CLAYRTON DE MESQUITA DUARTE e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA e revisor o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. 2.2 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620419-18.2021.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente FÁBIO GERVÂNIO OLIVEIRA COSTA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 2.3 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0624138-08.2021.8.06.0000, de Maracanaú, em que é requerente FRANCISCO DE PAULO DE SOUZA MARTINS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 2.4 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0627725-72.2020.8.06.0000, de Maracanaú, em que é requerente JOÃO PEDRO ALVES DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.5 – EXTRA-PAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0622321-74.2019.8.06.0000, de Maranguape, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, requerido



RAIMUNDO JARDESON FERREIRA BARROS e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. E, como nada mais houvesse a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 30 de agosto de 2021.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva  
PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão  
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA

## CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

---

### 2ª Câmara Criminal

---

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal

---

##### TJCENEXE - Recursos e Seções Criminais EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0000020-73.2010.8.06.0106/50000 Embargos de Declaração Criminal.** Embargante: Antonio Matias Neto. Advogado: Artur Feitosa Arrais Martins (OAB: 23217/CE). Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO OPOSTO CONTRA DECISÃO DE PRONÚNCIA. ALEGADA OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DA PROVA EM RELAÇÃO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS QUALIFICADORAS. VÍCIO INEXISTENTE. FASE QUE ENCERRA SIMPLES JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. ACÓRDÃO QUE APRECIOU ADEQUADAMENTE AS TESES DEFENSIVAS E CONCLUIU PELA VIABILIDADE DA PRONÚNCIA PELO DELITO EM SUA FORMA QUALIFICADA. MERO INCONFORMISMO COM OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. IRRESIGNAÇÃO QUE NÃO ENSEJA O VÍCIO APONTADO. IMPOSSIBILIDADE DE SE REEXAMINAR A MATÉRIA JÁ DECIDIDA. SÚMULA N. 18 DO TJ/CE. FINS DE PREGUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO QUANDO AUSENTES VÍCIOS NO JULGADO. Embargos conhecidos e rejeitados. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração n. 0000020-73.2010.8.06.0106/50000, em que é embargante Antonio Matias Neto. Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer os embargos opostos, para rejeitá-los, nos termos do voto da eminente Relatora. Fortaleza, data constante no sistema. Relatora

Total de feitos: 1

##### TJCENEXE - Recursos e Seções Criminais EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0000551-06.2021.8.06.0000/50000 Embargos de Declaração Criminal.** Embargante: Francisco Wygor Sousa Carlos. Advogada: Amílria Cardoso Menezes (OAB: 20718/CE). Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO OPOSTO CONTRA DECISÃO DE PRONÚNCIA. ALEGADA OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DA PROVA E APRECIÇÃO DAS TESES DEFENSIVAS. VÍCIO INEXISTENTE. REPETIÇÃO DE TESES LEVANTADAS EM SEDE DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ACÓRDÃO QUE ANALISOU ADEQUADAMENTE O CONTEÚDO INDICIÁRIO DOS AUTOS, CONSIDERANDO E REBATENDO AS TESES DEFENSIVAS E CONCLUINDO PELA VIABILIDADE DA PRONÚNCIA DO RECORRENTE. INEXISTÊNCIA DE ASPECTO A SER ACLARADO. FASE QUE ENCERRA SIMPLES JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. MERO INCONFORMISMO COM OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO E COM A VALORAÇÃO REALIZADA DO ACERVO PROBATÓRIO. IRRESIGNAÇÃO QUE NÃO ENSEJA O VÍCIO APONTADO. CLARA PRETENSÃO DE REDISCUTIR O MÉRITO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE, CONTUDO, DE SE REEXAMINAR A MATÉRIA JÁ DECIDIDA. SÚMULA N. 18 DO TJ/CE. Embargos conhecidos e rejeitados. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração n. 0000551-06.2021.8.06.0000/50000, em que é embargante Francisco Wygor Sousa Carlos. Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer os embargos opostos, para rejeitá-los, nos termos do voto da eminente Relatora. Fortaleza, data constante no sistema. Relatora

Total de feitos: 1

##### TJCENEXE - Recursos e Seções Criminais EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0000551-06.2021.8.06.0000/50001 Embargos de Declaração Criminal.** Embargante: Roberto Lucas Ribeiro dos Santos. Advogada: Amílria Cardoso Menezes (OAB: 20718/CE). Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: